



2ª PARTE DO TEXTO "O EXÉRCITO NA PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA: UMA VISÃO HISTÓRICO-CONSTITUCIONAL"

General de Brigada Luiz Carlos Rodrigues Padilha(*)

TENENTISMO, REVOLUÇÃO DE 1930 E REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA

a. Tenentismo

É imperativo, em face da digressão histórica que vimos fazendo, o registro do movimento Tenentista que culminou com a Revolução de 1930 e sua conseqüente correção de rumos através da Revolução Constitucionalista.

Os tenentes idealizavam:

- moralização do sistema eleitoral, com eleições livres, o voto secreto e a criação de um órgão de justiça eleitoral independente da política partidária;
- força institucional do poder central que deveria interferir em maior escala na economia do País;
- proteção das riquezas nacionais;
- desenvolvimento econômico e social; e
- política social que, até então, era considerada assunto irrelevante ou de competência dos estados (Direito do Trabalho).

Os levantes tenentistas com a "Revolta dos 18 do Forte de Copacabana (1922)", a "Revolução Paulista (1924)" e a "Coluna Prestes (1924-1927)" não conseguiram derrubar o governo, mas prepararam o caminho para a Revolução de 1930, que abalou profundamente as bases da República Velha.

b. Revolução de 1930

Em 1930, o paulista Washington Luís estava terminando o mandato de presidente do Brasil. De acordo com a "política café com leite", deveria apoiar um político mineiro como sucessor. No entanto, decidiu apoiar Júlio Prestes, também paulista, que já contava com o apoio de dezessete governos estaduais.

Ao ser rompido o acordo, a oligarquia mineira revoltou-se. O governador de Minas Gerais, então candidato à presidência pelo Partido Republicano Mineiro, aliou-se aos governadores da Paraíba e do Rio Grande do Sul, formando a "Aliança Liberal"; essa grande aliança política contava com o apoio da classe média urbana e de militares ligados ao Tenentismo, pois tinha como propostas a criação de leis favoráveis aos trabalhadores, o incentivo à indústria nacional e o fim da corrupção eleitoral, com a instituição do voto secreto.

Apesar dos esforços da "Aliança Liberal", Júlio Prestes foi eleito. Entretanto, a Aliança se recusou a aceitar a validade do resultado das eleições. Seguiu-se uma série de graves acusações e conflitos. Formaram-se colunas militares que dominaram vários estados do País, dirigindo-se para o

Rio de Janeiro. O presidente foi deposto poucas semanas antes do fim de seu mandato por seus ministros militares, que constituíram uma junta governista provisória.

Os generais Tasso Fragoso e Menna Barreto e o almirante Isaías Noronha governaram até que Getúlio Vargas, chefe da revolução vitoriosa, chegasse ao Rio de Janeiro, onde assumiria a Presidência da República. Era a queda da República Velha, iniciando uma nova fase na História do Brasil.

Glauco Carneiro considera que a Revolução de 1930, representou um papel tão importante quanto o da Proclamação de 1889.

O governo provisório, no início de novembro de 1930, tomou uma série de medidas para se fortalecer em seu governo revolucionário, suspendendo a Constituição de 1891 e prometendo que instalaria imediatamente uma Assembleia Constituinte.

c. Revolução Constitucionalista

A partir da Revolução de 1930, São Paulo viveu um clima de intranquilidade e rebeldia; os paulistas exigiam uma nova constituição, com a convocação imediata de eleições.

O Partido Republicano Paulista e o Partido Democrático, formando a "Frente Única", lideravam o movimento e obtiveram o apoio das oligarquias, mineira e gaúcha.

A revolução foi deflagrada a 9 de julho de 1932 com a morte de quatro estudantes de São Paulo em manifestação de rua. A revolta durou três meses, sendo sufocada por tropas enviadas por Getúlio Vargas.

As consequências da Revolução Constitucionalista de São Paulo foram imediatas. Apressou-se o governo federal a realizar eleições para a Assembleia Constituinte, que elaborou a Constituição de 1934, reinstituindo o Exército em sua destinação constitucional democrática.

A destinação constitucional da força de terra foi mais abrangente do que a Constituição de 1824. Surgiram as expressões "defesa da Pátria", "manutenção das leis" e "manutenção das instituições constitucionais" (Executivo, Legislativo e Judiciário) que passaram a integrar os objetivos da missão das Forças Armadas.

Os inúmeros movimentos realizados: Revolução Federalista, Revolta da Armada, Canudos, Contestado e Revolução de 1932 levaram o Governo Federal a utilizar suas prerrogativas constitucionais, empregando o Exército para restabelecer a ordem e o princípio da autoridade, amparando-se nos Art. 6º e 14 da Constituição Federal.

Já no Tenentismo e na Revolução de 1930, o Exército agiu em desacordo com sua destinação constitucional, pois contribuiu para a destituição do presidente Washington Luís. Mas tal atitude visou a evitar mais derramamento de sangue, bem como as consequências de uma guerra civil.

O EXÉRCITO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1934

Deixando de lado a ortodoxia da Carta republicana de 1891 e adotando uma nova concepção sociológico-democrática do Direito e do Estado, a Assembleia Constituinte de 1933 se ateve, principalmente, aos moldes da constituição alemã de Weimar. No seu plenário, debateram-se as mais contraditórias correntes políticas e ideológicas que agitavam o cenário conturbado do mundo de após-guerra. Anarquistas, comunistas, socialistas liberais, cristãos, anticristãos, positivistas, corporativistas e outros, todos contribuíram a seu modo para a estruturação do novo código político. A sua falta de homogeneidade, pois foi consequência lógica desse embate. Transigiu a Constituinte com as mais exóticas doutrinas, as quais não tinham campo apropriado para a sua propagação no Brasil. Por isso mesmo, pelo seu excessivo ecletismo, a Constituição de 1934 teve vida efêmera. Com certa razão lhe é atribuída a responsabilidade de ter preparado o clima favorável à implantação da ditadura de 1937.

A Carta da segunda República, promulgada a 16 de julho de 1934, apartando-se definitivamente da democracia liberal de 1891, instaurou no País a democracia social, facultando ao governo uma ampla intervenção no campo econômico. Instituiu a Justiça do Trabalho, o Ministério do

Trabalho, a nacionalização das empresas, o salário mínimo, a limitação de lucros, o sindicalismo, etc. Na organização do Poder Legislativo, reduziu o Senado a um simples órgão de colaboração e deu à Câmara dos Deputados uma composição mista, semicorporativa, a qual ficou com duzentos e cinquenta deputados eleitos pelo povo e cinquenta eleitos pelas organizações profissionais. Essa bancada classista dividia-se em quatro categorias distintas: lavoura e pecuária; indústria; comércio e transporte; profissões liberais e funcionários públicos.

A confusão política, o descalabro econômico e financeiro, a infiltração das doutrinas totalitárias, o aviltamento da vida pública, o esfacelamento dos ideais da Revolução de 1930, agravados pela agitação da campanha presidencial em plena efervescência indicaram ao então presidente Getúlio Vargas o golpe de Estado como medida de salvação pública. Falharam, assim, os elevados propósitos dos legisladores constituintes da Segunda República.

A DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Constituição de 1934, sob a égide democrática, não prescindiu do poder militar para preservar seus preceitos basilares de que dispunha :

Art. 12. A União não intervirá em negócios peculiares aos Estados, salvo: 'III – para pôr termo à guerra civil;

Art. 162. As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes, e, dentro da lei, essencialmente obediente aos seus superiores hierarchicos. Destinam-se a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionaes, a ordem e a lei.

A INTENTONA COMUNISTA

O Exército foi empregado, na vigência da Constituição de 1934 para sufocar o levante comunista conhecido como Intentona Comunista de 1935.

Em 1934, na Conferência dos Partidos Comunistas da América Latina, o Partido Comunista do Brasil (PCB), filiado à Internacional Comunista (IC), aceitou a tese da "Frente Popular" que foi posteriormente oficializada como palavra de ordem para todos os PC, no VII Congresso da IC, de agosto de 1935 em Moscou. Essa tese obedecia à nova política externa da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS).

Como consequência, em principio de março de 1935, surgiu a Aliança Nacional Libertadora (ANL), liderada por Luís Carlos Prestes. A ANL apresentou-se ao povo como uma frente de reivindicações populares. Em meados do mesmo ano, com a extinção da Aliança e a prisão de alguns de seus líderes, a ANL iniciou a insurreição armada para levar os comunistas ao poder.

A 23 de novembro de 1935, o movimento revolucionário estourou em Natal, sublevando-se alguns militares do 21º Batalhão de Caçadores. Os rebeldes tomaram a cidade e, quatro dias depois, foram derrotados por tropas do governo.

No dia 25 de novembro, a revolta eclodiu em Recife, componentes da ANL tentaram sem êxito sublevar o 29º Batalhão de Caçadores, tendo sido dominados pelas forças militares legalistas em vinte e quatro horas.

Tratava-se evidentemente de uma insurreição desarticulada, pois, no Rio de Janeiro, somente na noite de 26 para 27, a sublevação foi iniciada no 3º Regimento de Infantaria, sob o comando de Agildo Barata. Na Escola de Aviação, o levante foi comandado por vários capitães. Os rebeldes cariocas foram dominados no dia seguinte, pelas tropas do governo.

A Intentona Comunista, movimento deflagrado no seio do Exército e apesar da curtíssima duração, caracterizou-se como um dos mais tristes episódios da história brasileira, marcado pelo seu radicalismo. Militares foram cruel e covardemente assassinados por seus "companheiros" de caserna.

A destinação constitucional do Exército pouco alterou em relação à Constituição de 1891. Acresceu a expressão "garantia da ordem", componente expressiva para o equilíbrio e harmonia sociais, por consequência indispensável à sobrevivência nacional.

O levante comunista de 1935 foi combatido pelo Exército, amparado pelo Art. 162 da Constituição, uma vez que se constituiu em uma ameaça aos poderes constitucionais, à ordem e à lei.

O EXÉRCITO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1937

Aos 10 de novembro de 1937, o Presidente da República Getúlio Vargas revogou a Constituição de 1934, dissolveu o Congresso e outorgou ao País, sem qualquer consulta prévia, a Carta Constitucional do Estado Novo, de tíj pó fascista, que suprimiu os partidos políticos e concentrou todo o poder nas mãos do chefe supremo.

A Carta teve as seguintes preocupações imediatas: fortalecer o Executivo para reprimir as agitações internas; atribuir ao Executivo um papel preponderante na feitura das leis; restringir o papel do Parlamento à sua função estritamente legislativa; reformar o sistema representativo eliminando as causas determinantes das lutas partidárias; dar ao Estado a direção da ordem económica; nacionalizar as atividades e fontes essenciais da riqueza nacional; estabelecer, em suma, o primado do interesse público sobre o interesse privado. Como comentou o insigne Pontes de Miranda, não se tratava de uma Constituição liberal ou democrática; era a Carta de uma ditadura em que os elementos sul-americanos de poder pessoal entraram em forte dose.

Admite-se que a Carta de 1937 manteve, em linhas gerais, os fundamentos da democracia, a começar pela declaração da origem popular do poder, que se continha no seu art. 1º. Mas, uma coisa era a Carta Constitucional, e outra, muito diferente, foi o regime governamental praticado à margem e à revelia dela. O governo não respeitou sequer a Carta que outorgava. Não realizou a consulta plebiscitária prevista no art. 187 nem convocou as eleições para composição do Poder Legislativo. Acumulando as funções legislativas com a faculdade de expedir decretos-leis, até mesmo sobre assuntos constitucionais, e exercendo ainda um controle político sobre os membros do próprio Poder Judiciário, com base no art. 177, o chefe do Executivo personificava todo o poder do Estado.

Embora o regime instituído se denominasse democracia orgânica e autoritária, o regime praticado foi visceralmente ditatorial.

Os motivos que justificaram a implantação da ditadura de 1937 estavam superados, na opinião do próprio Ministro Francisco de Campos, de sorte que não havia mais razão para a subsistência do governo discricionário. Avolumou-se, pois, em todo o território brasileiro, o movimento de reação da consciência democrática nacional que viria restaurar a ordem constitucional democrática.

Lêem-se na Constituição de 1937:

Art. 15. Compete privativamente à União:

I - (...) celebrar tratados
convencções internacionais;

II - declarar a guerra e fazer a paz;

IV - organizar a defesa externa, as forças armadas, a policia e segurança das fronteiras;

DA SEGURANÇA NACIONAL

Art. 161. As forças armadas são instituições nacionais permanentes, organizadas sobre a base da disciplina hierárquica e da fiel obediência à autoridade do Presidente da República.

DA DEFESA DO ESTADO

Art. 166. Em caso de ameaça externa ou iminência de perturbações internas, ou existência de concerto, plano ou conspiração, tendente a perturbar a paz pública ou pôr em perigo a dstrutura das instituições, a segurança do Estado ou dos cidadãos, poderá o Presidente da República declarar em todo o território do país ou na porção do território particularmente ameaçada, o estado de emergência.

Desde que se torne necessário o emprego das forças armadas para a defesa do Estado, o Presidente da República declarará em todo o território nacional, ou em parte dele, o estado de guerra.

Parágrafo Único. Para nenhum desses atos será necessária a autorização do Parlamento Nacional, nem este poderá suspender o estado de emergência ou de estado de guerra declarado pelo Presidente da República.

O ESTADO NOVO E A REVOLTA INTEGRALISTA

Ao mesmo tempo em que alguns políticos preparavam a futura campanha presidencial que julgavam poder desenvolver-se em torno dos nomes de José Américo de Almeida, Armando Sales de Oliveira/ e Plínio Salgado, Getúlio Vargas planejava um "golpe de Estado".

A primeira etapa do plano golpista foi a decretação de um "estado de guerra" (em plena paz) sob pretexto de que havia perspectivas de nova revolução comunista e perturbadora da ordem. Enquanto o deputado Francisco Negrão de Lima percorria diversos estados para obter dos governadores apoio para a implantação de um novo sistema político, Francisco de Campos preparava, sigilosamente, uma Constituição autoritária que deveria enfeixar nas mãos do futuro ditador uma enorme soma de poder.

O golpe foi executado, com o apoio do Exército, sem maiores atropelos. Na manhã do dia 10 de novembro de 1937 foram simplesmente fechados os edifícios da Câmara e do Senado; reunindo Getúlio Vargas, às 10 horas, seus ministros, apresentou-lhes o documento que instituíria a "nova ordem": a Constituição elaborada por Francisco de Campos. Apenas o ministro da Agricultura, Odilon Braga, recusou-se a subscrevê-la.

Nunca na história republicana alguém obtivera tanto poder. Um organismo especial para exercer censura à imprensa, orientar a opinião pública e fazer propaganda do chefe do governo foi criado com o nome de Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP). Foi uma das peças mais importantes da ditadura e a ele se deve grande parte da simpatia popular de que gozou o político gaúcho.

A principio foram muito boas as relações entre Vargas e os integralistas. Seu poder pessoal, entretanto, era suficientemente forte para prescindir da colaboração oficial dos partidários de Plínio Salgado. O golpe de 10 de novembro foi uma surpresa para os integralistas, que mais surpreendidos ficariam, alguns meses depois, quando foram declarados extintos todos os partidos políticos do País, inclusive a Ação Integralista Brasileira. Na madrugada de 11 de maio de 1938 tentariam, com um mal organizado ataque ao Palácio da Guanabara, apoderar-se do governo. Foram facilmente dominados pelas forças dirigidas pelo ministro da Guerra.

Afastados do cenário político comunistas e integralistas, tranquilamente Vargas exerceu todos os poderes que lhe assegurava a Constituição de 1937.

A DEPOSIÇÃO DE VARGAS

As Forças Armadas, através dos mesmos influentes líderes militares que apoiaram a implantação do Estado Novo, depuseram o Presidente da República, constitucionalmente seu chefe supremo (art.74, letra e) e ao qual deviam fiel obediência (art.161).

É que, após o término da Segunda Guerra Mundial, em 1945, tornara-se incontido o sentimento de que o regime ditatorial, instalado no Brasil, perdera as finalidades e se associara ao destino inglório dos sistemas arbitrários. Os militares que lutaram na Itália manifestavam constante insatisfação pela ocorrência de uma política que, no exterior, defendia os princípios democráticos e, dentro do País, se apoiava em bases autocráticas.

A intervenção militar se fez necessária para garantir a imparcialidade do pleito que se aproximava, visto que Vargas no governo significava indiscutível perigo para a ordem interna, em face das crescentes tensões que se manifestavam.

A 29 de outubro de 1945, o Alto Comando do Exército, apoiado pelas demais forças militares - a Aeronáutica fora criada em ,1941 - depôs o Presidente da República, assegurando a ressurreição democrática. O Presidente do Supremo Tribunal Federal assumiu, interinamente, o cargo presidencial e as Forças Armadas retornaram aos quartéis.

Na vigência da Constituição de 1937, o Exército atuou na implantação do Estado Novo, na Revolta Integralista e na deposição de Vargas.

No primeiro e terceiro caso, a atuação da força de terra foi ilegal à luz da Carta Magna, tendo em vista que agiu sem qualquer amparo constitucional. Porém, o indiscutível perigo que a ordem pública corria, justificou tais atitudes.

Já, no segundo caso, o Exército atuou respaldado pelo Art.166 da Constituição.

O EXERCITO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1946

A Assembleia Constituinte de 1946 concluiu a sua tarefa em 18 de setembro, data em que foi promulgada a nova Constituição Federal. O novo código fundamental manteve, em suas linhas mestras, o regime representativo, a federação e a república.

As três fontes principais que influenciaram no ordenamento jurídico da lei básica foram a constituição norte-americana de 1787, a francesa de 1791 e a alemã, de Weimar, de 1919. Do sistema ianque derivaram as regras de descentralização com o federalismo e o municipalismo; do estatuto francês de 1791 defluiu os princípios cardeais do nosso presidencialismo; e da carta de Weimar originaram-se as bases da democracia social e intervencionista oposta ao liberalismo econômico.

Realmente, a Constituição de 1946, no seu conteúdo social — democrático, reproduziu com muita fidelidade a Constituição de 1934. Sua filiação doutrinária, portanto, ligou-se ao constitucionalismo dominante no período posterior à Primeira Guerra Mundial (1919-1939), quando deveria melhor ajustar-se às novas realidades, aos novos problemas e às novas diretrizes do mundo que emergiu da segunda conflagração mundial.

A DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL

A destinação constitucional das forças militares federais reassumiu sua tradicional forma explícita. Diante disso, a nova Carta prescreveu:

Art.5º. Compete à União:

I – manter relações com os Estados estrangeiros e com eles celebrar tratados e convenções;

DAS FORÇAS ARMADAS

Art.176. As forças armadas, constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

Art.177. Destinam-se as forças armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem.

A REVOLUÇÃO DE 1964

O que se passou no Brasil, fins de março de 1964, repercutiu intensamente sobre a paz e sobre os destinos da democracia no mundo inteiro. Muitos não perceberam até hoje esse expressivo significado. Se o nosso País tivesse adotado, naquela época, uma linha comunista, possivelmente o solo brasileiro converter-se-ia em campo de luta fratricida violenta, e toda a América Latina sofreria as influências de uma conjuntura, cujo fim era imprevisível.

A reação desencadeada contra o império da subversão e da desordem, dominante no Brasil, demonstrou que grandes reservas morais jaziam, latentes e inconformadas, no seio da população e, em particular, do Exército. Despertado pelas ameaças evidentes, sublimou-se.

A marcha do comunismo parecia avassaladora. O poder de contenção democrático afigurava-se impotente, O Exército denotava divisionismo enfraquecedor. As manifestações da democracia, tipicamente defensivas. Vozes isoladas surgiam aqui e ali, no Congresso e em meios militares. Alguns governos estaduais opunham-se àquele estado de coisas. Grupos militares e civis responsáveis confabulavam virando principalmente a acompanhar os acontecimentos e a projetar atitudes adotadas na hora crítica. Foram, todavia, os acontecimentos de março, iniciados com o Comício da Central do Brasil que precipitaram a reação.

No dia 30 de março de 1964, o presidente João Goulart compareceu à última homenagem que seria prestada ao seu governo, na sede do Automóvel Clube, pela Associação dos Sargentos e Suboficiais da Polícia Militar, Tornou-se evidente, no discurso pronunciado pelo Presidente, que o governo sentia crescente insegurança e que estavam minadas as bases de sua sustentação, bases que se revelaram, posteriormente, extremamente frágeis. Seu discurso foi um último e inútil apelo às Forças Armadas,

com cujo apoio julgava contar.

Na madrugada de 31 de março de 1964, o governador de Minas Gerais, Magalhães Pinto, rompeu aberta e definitivamente com o Governo Federal, dizendo em manifesto que o "Presidente da República, como notoriamente demonstram os acontecimentos e sua própria palavra, preferiu outro caminho, o de subverter as Forças Armadas, o de postular, ou quem sabe, tentar realizar os propósitos reformistas com o sacrifício da normalidade constitucional, escolhendo planos subversivos que só interessam à minoria desejosa de sujeitar o povo a um sistema de tirania que ele repele". Ao mesmo tempo tropas começaram a deslocar-se no estado, ocupando e bloqueando as rodovias e as fronteiras, a que se seguiram idênticos movimentos em todo o País.

Uma rede de emissoras de rádio, controlada pelo governo, numa última tentativa de evitar o colapso da então chamada "legalidade", passou a transmitir as notícias e as ordens, decretando inclusive uma greve geral em todo o País que, aliás, não se efetivou.

Em pouco tempo a situação do presidente Goulart tornou-se insustentável, com a adesão de praticamente todas as unidades militares aos revoltosos. Vendo-se perdido, no dia 4 de abril, refugiou-se no Uruguai, em busca de asilo político. O Alto Comando da Revolução vitoriosa, composto pelo general Arthur da Costa e Silva, almirante Augusto Rademaker e brigadeiro Correia de Melo, promulgaria no dia 10 de abril um Ato Institucional que mantinha a Constituição de 1946 e as constituições estaduais e impunha uma série de medidas que deveriam ser observadas até o dia 31 de janeiro de 1966.

Dentre essas medidas destacavam-se a eleição indireta do Presidente da República, poderes ao novo Presidente para que decretasse estado de sítio por trinta dias e suspensão das garantias constitucionais. Ao mesmo tempo, vários membros do governo deposto refugiavam-se em embaixadas estrangeiras e numerosas prisões eram efetuadas.

No dia seguinte à promulgação do Ato Institucional, o marechal Humberto de Alencar Castelo Branco seria eleito pelo Congresso para exercer a suprema magistratura do País. No dia 15, o presidente provisório Ranieri Mazzilli entregaria simbolicamente a faixa presidencial ao novo presidente. Iniciava-se, assim, uma nova fase da história brasileira.

O Presidente da República, João Goulart, comprometido com os agentes da subversão nacional e internacional, facilitou-lhes a atuação, gerando um clima de preocupação e expectativas em relação aos destinos do País.

A sociedade brasileira, percebendo prováveis consequências daquela grave situação, conclamou o Exército para restabelecer a normalidade nacional.

As forças democráticas do País levantaram-se, repudiaram e reagiram àquele estado de coisas. Desencadeou-se a Revolução Democrática de 1964 com a efetiva participação do Exército que mais uma vez destituiu um Presidente da República para garantir a lei e a ordem.

O EXÉRCITO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

O governo revolucionário de 1964 conservou o Congresso Nacional em caráter meramente departamental. Manteve a Constituição de 1946, como um símbolo da legalidade democrática, havendo-a, porém, como um instrumento maleável, como era preciso para levar a efeito um enérgico e corajoso programa de salvação nacional.

Em 1966, tantos eram os atos governamentais modificadores da ordem constituída, que o governo reuniu as normas editadas a partir de abril de 1964 ao texto da Constituição de 1946, fez as adaptações necessárias, refundiu e encaminhou ao Congresso Nacional para promulgar.

O mesmo Congresso Nacional que legitimou o regime inovador através do processo de eleição indireta, coerente na sua atitude de submissão e apoio ao governo de salvação pública instituído pelas três forças, promulgou em seu nome a Constituição de 1967.

Tornada pública pelo Congresso em 24 de janeiro de 1967, entrou em vigor a 15 de março do mesmo ano, sendo Presidente da República, por eleição congressual indireta, o marechal Artur da

Costa e Silva. Foi a primeira vez, no Brasil, que uma Constituição não entrou em vigor na data de sua promulgação.

Em dezembro de 1968, o presidente Costa e Silva, tendo em vista assegurar a continuidade das ideias e princípios da Revolução de 1964, comprometidos seriamente por processos subversivos e de guerra revolucionária, editou o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, modificando a Constituição, restringindo as prerrogativas do Poder Legislativo e instituindo medidas rigorosas de defesa da ordem constitucional. E com base no seu art. 2º expediu o Ato Complementar nº 38, de 13 de dezembro de 1968, determinando o recesso do Congresso Nacional, seguindo-se posteriormente, idêntica medida contra as assembleias legislativas dos estados da Guanabara, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Sergipe.

A DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Constituição de 1967 regulamentava o emprego do Exército da seguinte forma:

Art.92. As forças armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

§1º. Destinam-se as forças armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem.

A LUTA ARMADA

A vitória rápida da Revolução de 31 de Março provocou impacto nas esquerdas que se viram afastadas do poder e se sentiram frustradas em suas intenções subversivas. A decepção dos elementos do Movimento Comunista Brasileiro (MCB) face à derrota, às divergências que já existiam anteriormente à Revolução e ao panorama internacional no âmbito do Movimento Comunista Internacional (MCI), contribuiu para acelerar a crise interna no MCB, com a perda do prestígio do Partido Comunista Brasileiro - PCB (principal articulador da tentativa de tomada de poder, em 1964), fazendo surgir várias organizações radicais. Este processo ficou conhecido como a "atomização das esquerdas".

Após sua autocrítica, o MCB, por intermédio das diversas organizações subversivas, passou a utilizar outras técnicas de subversão, tais como infiltração no meio estudantil e o emprego da luta armada para a tomada do poder, caracterizada pelas guerrilhas urbana e rural.

a. Guerrilha urbana

A guerrilha urbana foi marcada pela disseminação de células subversivas nos grandes e principais centros urbanos, onde eram planejados os assaltos a bancos, sequestros de autoridades estrangeiras, ataques a quartéis, agitações e outras ações de terrorismo urbano. Tudo com o objetivo de desmoralizar e desacreditar as autoridades perante a população e criar o ambiente de perturbação da ordem, que culminaria com a luta interna para a tomada do poder. O Exército, através de seus órgãos de inteligência e de operações e auxiliados pelos órgãos congêneres da Marinha, Aeronáutica, Polícia Federal e das forças paramilitares, desenvolveu e aplicou táticas específicas para combater a guerrilha urbana com sucesso.

A "Operação Bandeirante"- OBAN - realizada em São Paulo, em fins dos anos 60 e início dos anos 70, foi um exemplo das muitas operações de defesa interna ocorridas nos grandes centros para combater a guerrilha urbana.

b. Guerrilha rural

Também no ambiente rural, o MCB iniciou várias ações subversivas que deveriam ser, posteriormente, a base para o desencadeamento da luta armada no campo. Várias medidas e ações, enquadradas na defesa interna e em cumprimento à política de segurança nacional, foram desencadeadas.

As operações mais importantes, realizadas pelas forças militares, foram em Caparaó (Minas Gerais), no Vale da Ribeira/Registro (São Paulo), na Bahia, com a Operação Pajussara e no sul do estado do Pará. Destinaram-se a destruir regiões de homizio de guerrilheiros.

A última ficou conhecida como "Guerrilha do Araguaia" e foi a de maior perigo para o País, devido à tentativa das forças guerrilheiras em estabelecer um "Estado Liberado", obrigando a um engajamento muito maior do Exército para debelá-la.

Dada a amplitude da guerrilha, foi necessário o emprego de tropa federal que permaneceu na área até o final de 1974, quando o movimento subversivo foi totalmente aniquilado.

As ações de defesa interna desencadeadas pelos órgãos de segurança e tropas das Forças Armadas contra as atividades guerrilheiras urbana e rural foram operações de informações e do tipo policia, as quais obtiveram o sucesso desejado na repressão da subversão no Brasil.

A missão constitucional do Exército permaneceu inalterada na Constituição de 1967, ou seja, "defender a Pátria", "garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem".

Foi resguardada por este dispositivo legal que a força terrestre lançou-se no combate aos movimentos subversivos, sendo empregada em missões diferentes daquelas para as quais estava tradicionalmente adestrada.

O EXÉRCITO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, enfatiza os direitos e garantias individuais e coletivas e os direitos sociais, sendo considerada uma das mais avançadas nesse campo.

Por ela, foram mantidas a forma de governo republicano, o regime presidencialista, a independência dos três poderes da União e a organização político-administrativa.

Em virtude da forte pressão e campanha das esquerdas brasileiras, a expressão "segurança nacional" foi abolida do texto constitucional, sob a alegação de que essa expressão constituía resquícios do entulho autoritário do período da ditadura militar, instalada a partir da Revolução de 1964.

Contudo, em contrapartida, surgiu a expressão "defesa nacional", pela vontade das demais tendências parlamentares da Assembleia Nacional Constituinte. Argumentou-se que deveria existir uma expressão constitucional que, através de seus mecanismos constitucionais, proporcionasse a defesa do Estado e das instituições democráticas, como é normal nas constituições da maioria das nações, principalmente, as mais adiantadas. Decorrente desse novo conceito que substituiu o de segurança nacional/ aparece o termo "estado de defesa", como um novo mecanismo de defesa do Estado, ao lado do estado de sitio.

Coerente com o novo enfoque de segurança do Estado, a constituição de 1988 criou o Conselho de Defesa Nacional - CDN. Ao CDN, órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e defesa do estado democrático, competia opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos da Constituição, e sob a decretação dos estados de defesa e de sitio e da intervenção federal (Art.91). Entre os membros natos do CDN, encontram-se os ministros militares. O CDN era o instrumento jurídico que respaldaria a atuação constitucional das Forças Armadas.

A organização e o funcionamento do CDN foi regulado por lei ordinária, cujo projeto de lei encontrava-se no Congresso Nacional.

A destinação constitucional das Forças Armadas não foi praticamente alterada. Entretanto, o §1º do art.142 prescrevia que lei complementar estabeleceria as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

A DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Constituição de 1988 respalda o emprego do Exército, pois regula:

Art.142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§1º. Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

A OCUPAÇÃO DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL (CSN)

No dia 7 de novembro de 1988, os metalúrgicos da CSN iniciaram uma greve reivindicatória, ocupando a aciaria, setor vital da usina.

Apesar das várias tentativas de negociação por parte da direção da empresa, as ações dos grevistas foram se tornando mais radicais e violentas e culminaram com o não acatamento da ordem judicial para que os grevistas desocupassem a siderúrgica.

Diante da impotência do contingente da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, de Volta Redonda, para a retirada dos metalúrgicos invasores da empresa, conforme ordem judicial, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Moisés Cohen, no dia 8 de novembro, decidiu requisitar forças federais para que fossem retirados da CSN todos aqueles que lá se encontravam ilegalmente, além de assegurar a integridade dos bens da usina, decisão que confirmou, de direito, o clima de grave perturbação da ordem que, de fato, ocorria em Volta Redonda.

Com o decorrer das horas, a situação se agravou, ficando claro o emprego, por elementos infiltrados entre os grevistas, de técnicas típicas de guerrilha urbana, comprovadas mais tarde.

Em face da gravidade da situação, foram empregadas várias unidades de valor batalhão e esquadrão independente, que conseguiram dominar a situação, retirando os grevistas da aciaria, pondo termo à greve e restabelecendo a lei e a ordem naquela cidade, conforme sua missão constitucional.

A DISPUTA DOS LIMITES ENTRE OS ESTADOS DO ACRE E DE RONDÔNIA

A questão de limites entre os estados do Acre e de Rondônia, envolvendo as localidades de Vila Extrema e Nova Califórnia, vinha de longa data e sofria de tempos em tempos novas convulsões, incentivadas geralmente por interesses políticos que, a cada momento, contribuíam para o agravamento paulatino do problema. A situação chegou ao ponto de culminar com a iminência de enfrentamento entre as polícias militares dos dois estados com resultados imprevisíveis.

As forças federais intervieram na região em litígio, para garantir a ordem e permitir que os trabalhos de demarcação, realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) fossem concluídos sem pressões de nenhuma das partes interessadas de modo a acabar de vez com o impasse.

A Constituição de 1988 manteve a histórica atribuição constitucional do Exército, a despeito das pressões realizadas sobre a Constituinte, no sentido de modificá-la para atender a interesses de grupos revanchistas.

E foi de acordo com o Artº 142 da Carta Magna que o Exército interviu na CSN e na disputa de limites entre os estados do Acre e de Rondônia a fim de garantir a lei e a ordem.

CONCLUSÃO

As Forças Armadas, em particular o Exército, são universalmente compreendidas como instrumento de defesa externa, em cujo âmbito exercem tarefa essencial em crise grave.

No campo interno, contudo, são elas também necessárias, adquirindo relevância quando outros instrumentos reguladores da vida nacional se mostrarem ineficazes para garantir a lei e a ordem.

Em função da eficiência de suas estruturas, da respeitabilidade que as envolve, repousa a paz social, pela afirmação da ordem, na órbita interna, e do prestígio nacional, na sociedade das nações. São, portanto, os garantes materiais da subsistência do Estado e da perfeita realização dos seus fins. É em função de seu poderio, que se afirma, nos momentos críticos, da vida nacional e internacional, o prestígio do Estado e a sua própria soberania.

Por isto mesmo na organização política de todos os povos se reserva às Forças Armadas posição especial e destacada, desde os seus problemas de estrutura e funcionamento, até os que dizem respeito à sua missão.

Com aplicação ao nosso país se pode dizer que o relevo a elas atribuído é uma constante do seu Direito Constitucional, pois quase todas as Constituições brasileiras, começando pela de 1824 e passando pelas de 1891, 1934, 1946 e 1967, chegando à atual Carta Magna, invariavelmente consignaram às Forças Armadas a missão de combater aqueles que, no interior do País, perturbem a ordem ou afrontem os poderes constitucionais e o respeito à lei. Apenas a de 1937 limitou-se a conceituar as Forças Armadas, sem explicitar as suas missões.

Por conseguinte, podemos afirmar que as crises internas ocorridas ao longo da História do Brasil, pondo em risco a unidade nacional, foram vencidas, com total respaldo constitucional, por nossas Forças Armadas.

Atualmente, estamos vivenciando o clima da revisão constitucional, onde inúmeras propostas estão surgindo para modificar os dispositivos constitucionais que disciplinam o emprego das Forças Armadas.

O futuro é preocupante. Sejamos pragmáticos e reconheçamos que, ainda que a lei fundamentai não previsse a destinação "garantir a lei e a ordem", dificilmente uma sociedade, através de seus representantes legítimos, aceitaria que suas Forças Armadas se mantivessem impassíveis e inativas, em presença de desordem ou grave ameaça à ordem econômica e social. Que governo responsável abriria mão do emprego das Forças Armadas na preservação da ordem interna – mais abrangente que a ordem pública - se a situação interna se deteriorasse ao ponto de chegar ao limbo do caos, fugindo ao controle dos instrumentos de manutenção da ordem?

Melhor que a atuação das Forças Armadas, nestas circunstâncias, seja feita com o respaldo da Constituição.

(*) LUIZ CARLOS RODRIGUES PADILHA – Acadêmico da AHIMTB/RS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1) BRASIL. Constituição: República Federativa do Brasil. Rio de Janeiro: FAE, 1989.
2. CARNEIRO, Glauco. História das revoluções brasileiras, I.ed. Rio de Janeiro: O Cruzeiro/ 1965. 2 v.
3. CASTRO, Therezinha de. História documental do Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 1968.
4. CASTRO, Therezinha de. História da civilização brasileira. 4. ed. Rio de Janeiro: CAPEMI Editora, 1982
5. ESCOLA DE COMANDO E ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO. Evolução Política do Brasil. 4. ed. Rio de Janeiro, 1986.
6. ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO. História do Exército Brasileiro. Brasília, 1972. 3 v.
7. FAGUNDES, M. Seabra. As Forças Armadas na Constituição. 1. ed. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1955.
8. HAYES, Robert Ames. Nação Armada: a mística militar brasileira. Tradução de Delcy G. Doubrawa. 1. ed. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1991.
9. JÚNIOR, Ene Garcez dos Reis. Forças Armadas: uma análise histórica de sua destinação constitucional.ECEME: 1991 Monografia.
10. MAIOR, A. Souto. História do Brasil. 8. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1970.
11. MALUF, Sahid. Direito Constitucional. 13. ed. São Paulo: Sugestões Literárias S/A, 1981.
12. MIRANDA, Antônio Carlos de Noronha. A destinação constitucional das Forças Armadas do Brasil. ECEME: 1991. Monografia.
13. REZENDE, Ney Riopardense. Evolução política do império. 4. ed. Rio de Janeiro: ECEME, 1980.
14. SILVA, Francisco de Assis, BASTOS, Pedro Ivo de Assis. História do Brasil. 2. ed. São Paulo: Editora Moderna, 1990.